



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Metropolitana - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer nº 215/IEF/URFBIO METRO - NUREG/2022

PROCESSO Nº 2100.01.0040433/2022-53

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Arnaldo Lincoln Serra Duarte Filho	CPF/CNPJ: 041.507.986-13	
Endereço: Rua Miguel Arcanjo de Faria, 35	Bairro: São Francisco	
Município: Pompéu	UF: MG	CEP: 35.640-000
Telefone: (37) 9 9988-6396	E-mail: consultoriaambientallis@gmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?
(X) Sim, ir para item 3 () Não, ir para item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:	
Endereço:	Bairro:	
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Mato Grosso/Água Limpa - Gleba 05	Área Total (ha): 40,7936
Registros nº : 24.341 de 05/05/2022	Município/UF: Pompéu
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3152006-CFB7.2F9C.A28C.420E.ABA9.613F.6A93.1E74	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	5,3213	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	5,3213	ha	23 K		

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Pecuária		5,3213

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional	Área (ha)
Cerrado	Formação Florestal Cerrado	-	5,3213

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Nativa	264,7013	m ³
Madeira	Nativa	113,4433	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 20/09/2022
Data da vistoria: 23/11/2022
Data de solicitação de informações complementares:
Data do recebimento de informações complementares:
Data de emissão do parecer técnico: 25/11/2022

2. OBJETIVO

Análise técnica referente a solicitação de autorização para supressão de vegetação nativa de 5,3213 ha no bioma Cerrado, com fitofisionomia característica de Cerrado e Campo Cerrado, situado na Fazenda Mato Grosso/Água Limpa - Gleba 05, Pompéu - MG, para uso alternativo do solo como Pecuária.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1. Imóvel Rural

A área **total** da propriedade é de 40,7936 ha (40.7936 m²) e situa-se em área rural do município de Pompéu. A área está inserida no Bioma Cerrado e a cobertura vegetal é composta por espécies características do bioma.

A Fazenda Mato Grosso/Água Limpa - Gleba 05, encontram-se registrada na matrícula n.º 24.341 do Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Pompéu, sendo de propriedade de Arnaldo Lincoln Serra Duarte Filho.

3.2. Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3152006-CFB7.2F9C.A28C.420E.ABA9.613F.6A93.1E74

- Área total: 40,7936 ha

- Área de reserva legal: 8,4101ha

- Área de preservação permanente: 4,0737 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 4,2900 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(x) A área está preservada:

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

(x) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 01

- Parecer sobre o CAR:

Após análise do CAR, no tocante às áreas de Reserva Legal verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização, a composição da Reserva Legal assim como o quantitativo estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A área requerida para intervenção ambiental, visando a ampliação da área de pecuária, é coberta por vegetação característica do bioma Cerrado. Para a implantação do empreendimento será necessária a supressão de 5,3213 ha (53.213 m²).

A vegetação nativa é formada por espécies com características de Cerrado, pois apresenta dossel contínuo e cobertura arbórea. A altura média do estrato arbóreo é de 3,9977 metros, proporcionando condições de luminosidade que favorecem a formação de estratos arbustivo e herbáceo diferenciados, apresenta serapilheira e sem epífitas.

Na área de supressão, de acordo com o estudo, o rendimento lenhoso previsto é de 264,7013 m³ de lenha e 113,4433 m³. O produto/sub-produto vegetal oriundo da supressão será utilizado na propriedade.

Sinaflor: 23123252

Taxa de Expediente: DAE nº 1401209994160, Valor R\$ 620,14 pagamento realizado em 08/09/2022

Taxa florestal: DAE nº 2901212745238, Valor R\$ 6.827,62 de lenha e madeira de Cerrado. Pagamentos realizados em 08/09/2022

4.1. Das eventuais restrições ambientais:

Segundo a plataforma IDE SISEMA, as principais características da propriedade em questão são:

- Bioma: Cerrado;

- Fitofisionomia: Formação florestal (Cerrado);

- Vulnerabilidade Natural: Muito Baixa;

- Integridade da Fauna: Baixa;

- Integridade da Flora: Alta;

- Prioridade para Conservação da Flora: Muito Baixa;
- Prioridade para Conservação da Biodiversidade/Biodiversitas: Não inserido;
- Erodibilidade do Solo: Muito Baixa;
- Risco à Erosão: Muito Baixa;
- Unidade de Conservação: Não inserido;
- Zona de amortecimento de UC: Não inserido.

4.2. **Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

A atividade a ser desenvolvida, Pecuária se enquadra na classe G-02-07-0 da Listagem de Atividades do Anexo Único da DN Copam 217/17. Entretanto o empreendimento, nas dimensões requeridas o enquadra na modalidade de licenciamento não passível.

- Atividades desenvolvidas: G-02-07-0 | Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo
- Classe do empreendimento: Não se aplica;
- Critério locacional: 1 ;
- Modalidade de licenciamento: (**X**) Não - Passível / () LAS Cadastro / () LAS/RAS / () LAC ou LAT no caso de intervenções após licenciamento SEMAD / () Municipal
- Número do documento: Não se aplica.

4.3. **Vistoria realizada:**

A vistoria técnica foi realizada no dia 23/11/2022. Estiveram presentes além deste parecerista, o proprietário sr. Arnaldo Lincoln Serra Duarte Filho e o Consultor

Não foi verificada presença de áreas abandonadas ou subutilizadas.

4.3.1. **Características físicas:**

-Topografia: A topografia da área é plana com declividade máxima inferior a 5°. Não foi encontrado sítio espeleológico ou paleontológico ou ainda cavidades naturais no solo, tais como grutas ou cavernas, ou seja, foi observado em vistoria que o local não é propício para estas formações geológicas.

- Solo: Os solos da região objeto são predominantemente os Latossolos, sendo de maior ocorrência o Latossolo Vermelho Distrófico - LVd6, que apresentam cores vermelhas acentuadas, devido aos teores mais altos e à natureza dos óxidos de ferro presentes no material originário em ambientes bem drenados e características de cor, textura e estrutura uniformes em profundidade.

- Hidrografia: imóvel apresenta o Córrego sem denominação, que se encontra inserido na Bacia hidrográfica federal do Rio São Francisco e UPGRH SF3 Rio Paraopeba.

4.3.2. **Características biológicas:**

- Vegetação: Está inserida no Bioma Cerrado. A vegetação natural é classificada como Cerrado. As espécies de ocorrência conforme Inventário Florestal/Censo são: Cagaiteira (*Eugenia dysenterica*), Carne de Vaca (*Roupala montana*), Capitão (*Terminalia argentea*), Gonçalo alves (*Astronium fraxinifolium*), Pacarí (*Lafoensia pacari*), Jatobá (*Hymenaea courbaril*), Chapadinha (*Leptolobium elegans*), Ipê do Cerrado (*Handroanthus ochraceus*), Jacarandá (*Machaerium opacum*), Guatambú (*Aspidosperma tomentosum*), Marmelada (*Alibertia edulis*), Pau Santo (*Kielmeyera lathrophyton*), Pau Terra (*Qualea grandiflora*), Pau terrinha (*Qualea parviflora*), Pequi (*Caryocar brasiliense*), Pimenta de macaco (*Xylopia aromatica*), Pindaíba (*Xylopia brasiliensis*) e Pororoca (*Myrsine gardneriana*).

- Fauna: O diagnóstico da fauna foi realizado através do caminhamento da área e observação direta ou indireta dos animais (sons, pegadas, tocas, ninhos, galhas as raízes de algumas plantas e exúvias de insetos holometabólicos) além da coleta de informações com trabalhadores da região. Na área do empreendimento foram relatadas diversas espécies com ampla distribuição geográfica, ou seja, é encontrada em mais de uma bacia hidrográfica e/ou região brasileira.

Entretanto, para um conhecimento mais amplo da fauna da região, tomou-se como referência o trabalho de Marçal Junior e Araújo (2007) que apresenta algumas espécies representativas da fauna da região.

Mastofauna: *Carollia perspicillata* (morcego); *Calornys callosus* (rato-do-mato); *Hydrochaeris hydrochaeris* (capivara); *Cerdocyon thous* (cachorro-do-mato); *Chrysocyon brachyurus* (lobo-guará); *Leopardus tigrinus* (gato-do-mato); *Myrmecophaga tridactyla* (tamanduá-bandeira); *Callithrix* spp. (micos) são alguns exemplos de mamíferos. **Avifauna:** as ordens Passeriformes (pássaros), Ciconiiformes (socós e garças), Falconiformes (gaviões e falcões), Columbiformes (pombos e rolinhas), Psittaciformes (araras e papagaios), Apodiformes (andorinhões e baija-flores) e Piciformes (pica-paus e tucanos) estão entre as mais representativas na região.

Herpetofauna: estão incluídos nesse grupo os anfíbios (anuros) das famílias Bufonidae (*Bufo chneideri*), Hylidae (*Hyla minuta*), Leptodactylidae (*Leptodactylus ocellatus*), Microhylidae (*Chiasmocleis albopunctata*) e répteis representados por Amphisbenídeos (*Amphisbaena vernicularis*), lagartos (*Ameiva ameiva*), serpentes (*Micrurus frontalis*, *Crotalus durissus*), crocodilianos (*Caiman latirostris*). **Ictiofauna:** em relação aos peixes, podem ser citadas a ordem Characiformes, destacando as famílias Characidae (lambaris, dourado, pacu, piranha) e Anostomidae (piaus, piapara) e a ordem Siluriformes, família Pimelodidae (mandis, pintado).

4.3.3. **Alternativa técnica e locacional:**

Considerando que a intervenção requerida não incide sobre vegetação nativa do bioma Mata Atlântica em estágio médio de regeneração, nem sobre áreas de preservação permanente ou envolva a supressão de espécies ameaçadas, não há que se falar em alternativa locacional.

5. **ANÁLISE TÉCNICA**

A área de intervenção com supressão de 5,3213 ha (5.3213 m²) com vegetação nativa caracterizada como Cerrado, não está localizada em área de preservação permanente e também foram encontradas espécies ameaçadas de extinção

No entanto foram estimados a ocorrência de 05 indivíduos da espécie da flora protegida, Pequi (*Caryocar brasiliense*) e 05 espécie especialmente protegida, Ipê Amarelo do Cerrado (*Handroanthus ochraceu,*), para as quais o requerente propõe a compensação ambiental nos termos da Lei Estadual nº 20.308/2012.

Assim, observados quesitos técnicos e legais não verificamos existência de óbices ao pleito do requerente, desde que cumpridas todas as compensação ambientais cabíveis.

5.1. **Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:**

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área e seu entorno, e afetam direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo estes:

Impactos: perda e fragmentação de hábitat (Cerrado); redução da biodiversidade; exposição do solo, facilitando processos erosivos; poluição sonora pelo uso de máquinas; perturbação, afugentamento, atropelamento e captura da fauna, com a diminuição de área de abrigo, de nidificação e de deslocamento, além da diminuição da disponibilidade de alimento; alteração da paisagem; aumento da pressão antrópica sobre biótopos.

Medidas mitigadoras: contratar profissional competente e habilitado para execução dos serviços a fim de evitar e coibir intervenções em áreas além das autorizadas; realizar a supressão fora do período chuvoso e não fazer uso de fogo; preservar as áreas remanescentes (não realizar a limpeza do sub-bosque e não gramar); proteção das áreas de preservação existentes na propriedade e seu entorno, caso ocorram; durante o processo de supressão florestal adotar medidas de controle dos efluentes líquidos, se for necessário; conciliar a execução da supressão da vegetação com a efetiva implantação do empreendimento, diminuindo o tempo de exposição do solo, utilizar técnicas e metodologias de afugentamento e proteção da fauna silvestre, desenvolver as atividades de supressão tomando todas as medidas cabíveis para proteção de ninhos caso existam e adotar técnicas e medidas de proteção do solo e controle de drenagem para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos.

Tomadas as devidas medidas de controle, não deverão ocorrer impactos ambientais significativos no local, considerando a vegetação, solo e fauna, os itens mais vulneráveis às ações antrópicas para este caso.

6. **CONTROLE PROCESSUAL**

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº. 47.892/2020, compete ao Núcleo de Controle Processual Regional realizar o controle processual dos processos administrativos que envolvam supressão de vegetação nativa primária ou secundária em estágio médio e avançado de regeneração, pertencentes ao bioma Mata Atlântica, de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar;

Considerando ainda, que compete ao Núcleo de Controle Processual Regional zelar pelo cumprimento de normas e procedimentos, bem como das orientações da AGE nos demais processos de competência da URFBio, conforme diretrizes emanadas pelo Gabinete, pelas diretorias e pela Procuradoria do IEF;

Conforme disposto no Parecer Técnico emitido pelo analista ambiental do IEF, no tocante às áreas de Reserva Legal verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado, correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel e consulta a base de dados. A localização, a composição da Reserva Legal, assim como o quantitativo de 20,61%, estão de acordo com a legislação vigente.

Diante das informações apresentadas pelo requerente, bem como, os dizeres relatados no parecer técnico emitido pela analista ambiental do IEF, NÃO VISLUMBRAMOS ÓBICE JURÍDICO na concessão da autorização para intervenção ambiental.

Conclui-se pela possibilidade de regularização da intervenção ambiental, para uso alternativo do solo em 5,3213ha, devendo ser observadas, para tanto, o atendimento das medidas mitigadoras e compensatórias constantes no Anexo III e no DAIA.

É o entendimento, s.m.j.

Belo Horizonte, 29 de novembro de 2022.

Fernanda Antunes Mota

Coordenadora de Controle Processual – URFBio Metropolitana

MASP 1153124-1

7. CONCLUSÃO

Considerando a análise das informações apresentadas, e, ainda a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO**, a saber, intervenção com supressão de 5,3213 ha (53.213 m²) ha de vegetação nativa caracterizada como Cerrado, bem como o aproveitamento do material lenhoso de 264,7013 m³ de lenha e 113,4433 m³ de vegetação nativa.

Após realização do controle processual, este parecer único deverá ser submetido a apreciação da da Supervisão Regional para deliberação.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

8.1. Compensação por supressão de Espécies protegidas:

Conforme a Lei 20.308/2012, deverá ser realizada compensação pela ocorrência de 05 indivíduos de espécie da flora protegida, Pequi (*Caryocar brasiliense*) e 05 espécie especialmente protegida, Ipê Amarelo do Cerrado (*Handroanthus ochraceus*).

Assim o requerente propõe o plantio, na área de APP com 4,0737 ha, de 5 mudas por cada indivíduo suprimido, totalizando 25 mudas de cada uma das espécies Pequi (*Caryocar brasiliense*) e Ipê Amarelo do Cerrado (*Handroanthus ochraceus*), no prazo estabelecido no quadro de condicionantes.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013: Valor R\$ 688,93

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

O documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Contratar profissional competente e habilitado para execução dos serviços	Durante a intervenção
2	Conciliar a execução da supressão da vegetação com a efetiva implantação do empreendimento, diminuindo o tempo de exposição do solo	Durante a vigência da Autorização
3	Implantação de um sistema de drenagem na área do empreendimento	Durante a intervenção
4	Adotar técnicas e procedimentos necessários à destinação adequada dos resíduos gerados durante a atividade	Durante a intervenção
5	Dar destinação correta ao material lenhoso proveniente da supressão considerando o disposto no Decreto 47.749/19, especialmente quanto às espécies de madeira nobre.	Durante a vigência da Autorização
6	Manter conservada e preservada as áreas de vegetação nativa remanescentes localizadas nas áreas protegidas (Reserva Legal/APP) ou averbadas em regime de servidão, não realizar a limpeza do sub-bosque.	Permanentemente
7	Realizar plantio de enriquecimento das áreas de preservação permanente para fins de compensação pela supressão de espécies protegidas, com plantio 25 mudas de cada uma das espécies: Pequi (<i>Caryocar brasiliense</i>) e Ipê Amarelo do Cerrado (<i>Handroanthus ochraceus</i>), tendo como referência coordenadas V1 =506187,358 E, 7876409,500 N e coordenadas V2= 506217,197 E , 7876368,941 N	180 dias após a liberação da Autorização
8	Apresentar relatório com anexo fotográfico após o plantio compensatório estabelecido na condicionante 7, indicando as espécies e número de mudas, localização, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes.	90 dias após o plantio

* **Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização**

para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Moisés da Silva Lima
MASP: 1449974-3

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Fernanda Antunes Mota
MASP: 1153124-1



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Antunes Mota, Coordenadora**, em 29/11/2022, às 09:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Mota Baldez, Servidor (a) Público (a)**, em 06/12/2022, às 16:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **56832210** e o código CRC **1080ADBF**.

Referência: Processo nº 2100.01.0040433/2022-53

SEI nº 56832210